

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 10, DE 19 DE JUNHO DE 1997

Altera o art. 74.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Piúma, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a aprovação unânime dos Vereadores, em sessão plenária realizada em 18 de junho de 1997, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Piúma:

Art. 1º O artigo 74 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 74. As sessões da Câmara somente poderão ser abertas com a presença mínima da maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único. Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que comparecer até o início da ordem do dia e participar das votações.".

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 19 de junho de 1997.

Nelsinho Morghetti Secretário Lenilce Carvalho

Juninho Taylor

Presidente Vice-Presidente